

LEI Nº 3705, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2017  
(Vide Decreto nº 602/2018)



## "Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano - COMDUP e dá outras providências."

A CÂMARA MUNICIPAL DE PARANAGUÁ, Estado do Paraná, aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica criado o Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano de Paranaguá - COMDUP, órgão colegiado municipal de política urbana visando promover a participação, o controle social e a integração entre as políticas públicas municipais nos termos da Lei Municipal Complementar nº 60, de 23 de agosto de 2.007, com a finalidade de atuar na formulação, elaboração e acompanhamento da Política Urbana Municipal, segundo diretrizes da Lei Federal nº 10.257, de 10 de julho de 2.001 e do Plano Diretor, tendo por finalidade a gestão democrática da cidade.

Parágrafo único. O Conselho Municipal de Desenvolvimento de Paranaguá - COMDUP é unidade colegiada, vinculada por linha de tutela e subordinação à Secretaria Municipal de Urbanismo, a quem organicamente incube a Política Urbana Municipal.

**Art. 2º** Compete ao Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano de Paranaguá - COMDUP:

- I - propor, acompanhar, fiscalizar e avaliar a implementação do Plano Diretor de Paranaguá, bem como dos planos, programas e projetos de desenvolvimento urbano dele decorrentes;
- II - apresentar, apreciar e avaliar propostas de revisão e adequação do Plano Diretor de Paranaguá e da legislação urbanística a ele referente;
- III - Apresentar, apreciar e avaliar propostas relativas a operações urbanas consorciadas e outras propostas de Projetos de Lei, com interesse urbanístico;
- IV - sugerir ao Poder Executivo adequações em objetivos, diretrizes, planos, programas e projetos municipais, com vistas ao planejamento e desenvolvimento urbano mais justo e sustentável;
- V - propor, apreciar e avaliar Projetos de Lei e medidas administrativas que possam ter repercussão no desenvolvimento urbano, na sustentabilidade e na equidade do Município;
- VI - apresentar, apreciar e avaliar propostas de alteração na legislação urbanística, previamente ao momento de sua modificação ou revisão;
- VII - convocar, coordenar, supervisionar, promover e avaliar Conferências Municipais da

Cidade de Paranaguá, consoante à agenda de outros municípios, região, estado e do país;

VIII - coordenar, supervisionar, promover e avaliar às Conferências Municipais da cidade de Paranaguá, consoante aos cronogramas das Conferências Nacionais das Cidades.

Parágrafo único. Para cumprir suas finalidades o Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano de Paranaguá - COMDUP terá Secretaria Executiva e regimento próprios, inclusive para definir processo de indicação ou eleição de Conselheiros e formas de transparência dos seus atos, os quais serão regulamentados por Ato do Poder Executivo.

**Art. 3º** A composição do Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano de Paranaguá - COMDUP será de 01(um) Presidente e 24(vinte e quatro)membros titulares e respectivos suplentes, distribuídos nos seguintes segmentos:

I - 09(nove) representantes do Poder Público Municipal, sendo 07(sete) do Poder Executivo Municipal, de livre escolha do Prefeito, e 02(dois) do Poder Legislativo Municipal, indicados pelo Presidente da Câmara Municipal;

II - 06(seis) representantes dos movimentos populares com atuação na área de Desenvolvimento Urbano;

III - 02(dois) representantes dos trabalhadores, por suas entidades sindicais, com atuação na área de Desenvolvimento Urbano;

IV - 03(três) representantes dos empresários relacionados à produção, fomento e ao financiamento do Desenvolvimento Urbano;

V - 03(três) representantes de entidades profissionais, acadêmicas e de pesquisa e conselhos profissionais com atuação na área de Desenvolvimento Urbano;

VI - 01(um) representante de organizações não governamentais com atuação na área de Desenvolvimento Urbano.

§ 1º Os membros do Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano de Paranaguá - COMDUP representarão instituições ligadas às seguintes temáticas, que poderão, por alteração regulamentar com caráter regimental específico, ser ampliadas ou agrupadas de forma diversa, desde que consoantes à verticalidade da Política Urbana Nacional:

- a) habitação e serviços urbanos coletivos;
- b) infra-estrutura e saneamento ambiental;
- c) mobilidade;
- d) Legislação Urbanística.

§ 2º O mandato das entidades e instituições coincidirá com a periodicidade da Conferência Municipal da Cidade de Paranaguá, com direito a, no máximo, duas investiduras sucessivas.

§ 3º Dos representantes citados no inciso I, deste artigo, fica vedada a indicação dos ocupantes de cargo de vereador, sendo impreterível a representatividade por servidor público efetivo do quadro geral da íncrita Casa de Leis.

§ 4º Os representantes de entidades e instituições representativas dos seguimentos citados nos incisos II, III, IV, V e VI, deste artigo, deverão comprovar atuação no âmbito do Município de Paranaguá.

§ 5º Os trabalhos do Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano de Paranaguá - COMDUP, serão presididos pelo Secretário Municipal de Urbanismo, cabendo ao mesmo o voto de desempate se necessário.

§ 6º A função de Conselho da Cidade será voluntária e não remunerada, sendo considerada como serviço público relevante para os fins de direito e podendo ser suspensa a bem do interesse público, ou pela ausência do titular em forma regulamentada regimentalmente.

§ 7º Considera-se trabalhador, para efeito desta Lei, toda pessoa física que presta serviços de natureza não eventual e empregador, sob a dependência deste e mediante salário.

§ 8º A eleição das entidades e instituições de que tratam os incisos II, III, IV, V e VI, deste artigo, ocorrerá durante a Conferência Municipal da Cidade de Paranaguá, e a indicação dos órgãos, de que trata o inciso I, deste artigo, obedecerá a critérios de conveniência e oportunidade do Poder Público Municipal.

§ 9º Em não havendo a Conferência Municipal da Cidade de Paranaguá, a eleição das entidades e instituições que compõe o COMDUP, será regulada por Resolução do próprio Conselho.

**Art. 4º** O Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano de Paranaguá - COMDUP, poderá instituir, exclusivamente, para fins de sua assessoria técnica interna, Câmaras Temáticas, consoantes ao § 1º, do artigo 3º desta Lei.

**Art. 5º** O Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano de Paranaguá - COMDUP será regulamentado no prazo de 180(cento e oitenta) dias, a partir do início das atividades ou posse dos seus membros e respectivos suplentes, indicados por cada segmento, devendo seu formato regimental se ajustar, quando necessário, de forma consoante e simultânea à Lei do Plano Diretor Municipal e à legislação correlata que incida na Política Urbana Municipal.

**Art. 6º** Caberá à Secretaria Municipal de Urbanismo, promover a primeira eleição a fim de compor as entidades e instituições a integrarem o COMDUP, pertencentes a cada segmento definido no artigo 3º, do caráter prévio à definição regimental do órgão, dos membros e dos suplentes às vagas do COMDUP, mediante sessão ou sessões específicas convocadas pelo Secretário Municipal de Urbanismo, no prazo de até 60(sessenta) dias, contados a partir da publicação desta Lei.

Parágrafo único. A sessão ou sessões referidas no caput deste artigo serão pautadas e convocadas por edital, publicado no Diário Oficial do Município e, durante o seu transcurso, caso não seja obtido consenso quanto a representação inicial de cada segmento para as vagas do COMDUP, poderá ser utilizado o sorteio como critério de desempate na indicação dos respectivos membros.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada a Lei Municipal nº 2.830, de 11 de dezembro de 2.007 e Lei Municipal nº 2.978, de 27 de agosto de 2.009, bem como, disposições em contrário.

PARANAGUÁ, Palácio "São José", em 22 de dezembro de 2017.

MARCELO ELIAS ROQUE  
Prefeito Municipal

ODAIR JOSE PEREIRA  
Secretário Municipal de Administração

FELIPE CONSTANTINO  
Secretário Municipal de Urbanismo

ICARO JOSE WOLSKI PIRES  
Procurador Geral do Município